



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 166/TST.GP, DE 12 DE JULHO DE 2021

Institui o Escritório de Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Plano Estratégico do TST para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 2.191 do Órgão Especial, de 7/12/2020](#), no qual se encontra prevista a ação estratégica “Modernizar processos de trabalho a fim de proporcionar maior eficiência na sua execução e efetividade dos resultados”,

considerando a Meta nº 1 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, qual seja, “Criar unidade de gerenciamento de projetos para auxiliar a implantação da gestão estratégica”, e

considerando a necessidade de adoção de metodologias mais ágeis relativas à gestão de projetos e programas no âmbito do TST, privilegiando o foco em resultados,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato institui o Escritório de Gestão de Projetos do Tribunal Superior do Trabalho – EGP-TST no rol das atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica e estabelece diretrizes para a gestão de projetos e programas no âmbito do TST.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º São definições técnicas utilizadas neste Ato:

I – gestão de projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, a fim de atender aos seus objetivos e compatibilizar escopo, tempo, qualidade e recursos disponíveis;

II – programa: grupo de projetos, subprogramas e ações interrelacionados, gerenciados de maneira coordenada para o controle e a obtenção de resultados que não seriam alcançados se gerenciados individualmente;

III – carteira de projetos (portfólio): conjunto sistematizado de projetos, programas e ações agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o seu gerenciamento;

IV – projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo e que se diferencia de operações continuadas, repetitivas ou de rotina;

V – demandante: comitê, comissão ou unidade responsável pela propositura de projeto;

VI – patrocinador: magistrado, comitê, comissão ou titular de unidade responsável pelo fornecimento de apoio institucional para o desenvolvimento do projeto;

VII – supervisor do projeto: responsável pela supervisão, acompanhamento e comunicação atinente ao projeto, inclusive perante a administração do Tribunal;

VIII – gerente de projeto: servidor responsável pelo gerenciamento do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

IX – equipe de projeto: grupo de colaboradores (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários) responsável pela execução das atividades do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

X – área de suporte: unidade com a atribuição de auxiliar e subsidiar, com fundamentos e conhecimentos técnicos, a proposta e o desenvolvimento do projeto;

XI – fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada pelo TST para atuar no desenvolvimento do projeto; e

XII – parte interessada (stakeholder): magistrado, servidor, comitê, comissão, unidade, jurisdicionado, fornecedor, organização ou instituição que pode afetar ou sentir-se afetado(a) por decisão, atividade ou resultado de um projeto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DO TST

Art. 3º É instituído o Escritório de Gestão de Projetos – EGP-TST no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica – ASGE, com a atribuição de apoiar o desenvolvimento de ações e projetos (portfólio) do TST.

§ 1º As atividades relacionadas à gestão do portfólio, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, assim entendidos aqueles em que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN figure como principal executora, serão regulamentadas por ato próprio.

§ 2º Eventuais dúvidas referentes às atribuições do EGP-TST e do EGP-SETIN serão dirimidas pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE.

Art. 4º São atribuições do EGP-TST:

I – implementar as diretrizes estabelecidas neste Ato e auxiliar a Administração no seu aperfeiçoamento;

II – fomentar a cultura de gestão de projetos no TST com adesão a metodologias ágeis;

III – auxiliar a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico e a Administração na seleção, aprovação e priorização de ações e projetos;

IV – disponibilizar, na página da Gestão Estratégica, metodologia de gerenciamento de projetos e revisá-la, quando necessário;

- V – acompanhar os programas e projetos;
- VI – solicitar informações e ações dos supervisores e/ou dos gerentes de projeto, conforme o caso; e
- VII – auxiliar as unidades, quando solicitado, no gerenciamento de projetos, por meio da oferta de orientação, aconselhamento e treinamento, emprego de formulários e ferramentas.

Parágrafo único. As unidades poderão empregar ferramentas tecnológicas disponíveis no Tribunal para promover o gerenciamento do projeto.

DOS SUPERVISORES DE PROJETOS

Art. 5º Todo projeto poderá ter um supervisor designado, a depender da necessidade, do escopo ou de sua importância institucional, com as seguintes atribuições:

- I – supervisionar, monitorar e zelar pela boa execução do projeto;
- II – responder pelo projeto perante a Administração e o Escritório de Projetos;
- III – zelar pela boa comunicação acerca do projeto; e
- IV – prestar apoio ao gerente do projeto em todos os aspectos necessários ao bom desenvolvimento do projeto.

DOS GERENTES DE PROJETOS

Art. 6º Todo projeto terá um gerente designado, com as seguintes atribuições:

- I – gerenciar o projeto e os recursos alocados, buscando cumprir escopo, cronograma, custos e qualidade;
- II – manter atualizados os registros do projeto durante todo seu ciclo de vida;
- III – coordenar os membros da equipe;
- IV – prestar informações do projeto ao supervisor, quando houver, e às partes interessadas (stakeholders);
- V – reportar-se aos Escritórios de Projetos quanto aos (retirar espaço) assuntos atinentes ao gerenciamento de projetos; e
- VI – gerenciar riscos do projeto durante todo seu ciclo de vida.

DA EQUIPE DE PROJETOS

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe de projetos:

- I – executar as atribuições e atividades designadas pelo gerente do projeto, primando pela qualidade dos serviços; e
- II – reportar ao gerente do projeto o andamento das atividades.

DO PORTAL DO TST – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º As unidades responsáveis por programas e projetos, assim como pelas demais ações, obras e atividades do Tribunal, deverão manter seus registros atualizados, no Portal do TST, na página da Transparência e Prestação de Contas, no campo adequado, até o final dos meses de abril, julho e outubro, e em janeiro, neste caso, com análise anual relativa ao exercício anterior.

Parágrafo único. As unidades responsáveis deverão disponibilizar as informações previstas no caput deste artigo, pelo meio indicado pela ASGE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP nº 780, de 14 de dezembro de 2011](#).

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.